CONTRATO - ATG-SEMCASPI

CONTRATO Nº 44 /2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

Processo Eletrônico :00049.002670/2020-08

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI**, CNPJ: 06.554.869/0008-30 neste ato representado pelo seu Secretário **Sr. FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**, portador do R.G nº 154.424 e inscrito no CPF sob nº078.223.593-04, residente e domiciliado em Teresina-PI, e de outro lado à sociedade empresária **MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME,** CNPJ: 20.193.487/0001-83, com sede na cidade de Teresina, estabelecida na rua Simplício Mendes 903, Bairro Centro, CEP: 64.000-110, Tel: (86) 3081-1230, email: manhattanlocadoradeveiculos@gmail.com doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sr. José Bezerra Veras Júnior**, brasileiro, Casado, Sócio Administrador, portador do RG 1.263.849-SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 551.894.583-34, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de locação de veículos , conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 – SARP/MA**, Processo nº 130.706/2019 – SARP/MA realizado pela Secretaria de Estado de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, Secretaria Adjunta de Registro de Preços, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019 SEGEP/MA** as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Contratação de empresa para o fornecimento de **18 (dezoito)** Veiculo tipo pick-up-Carroceria, sem motorista e sem combustível, Especificações tipo S/, Hillux, L200, Ranger e/ou similar*, fabricação nacional, cabine dupla, 04(quatro) portas, cor branca, preta o prata, ano modelo a partir de 2018, motor movido a óleo diesel, tração 4x4, turbo, motor 2.8 a 3.2; Direção Elétrica; câmbio mecânico, completo (ar condicionado, direção hidráulica, alarme, vidro elétrico e travas) Para barro rígido nas rodas dianteiras

e traseiras, potência mínima do motor 140 V, equipamento de som AM/FM no valor unitário de de R$ R$ 5.485,00(cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco) no valor mensal total de R$ 98.730,00(noventa e oito mil setecentos e trinta reais) , **VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES É DE R$1.184.760,00, (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)** podendo sofrer alterações, nos termos da lei visando a atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Teresina, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Termo de Referência e seus anexos ao Processo de Licitação e a proposta da licitante, bem como todas as peças constantes nos autos do processo administrativo nº 00049.002664/2020-73

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis após a entrega do objeto.

3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

3.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

3.4 Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

PARÁGRAFO ÚNICO Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS; b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; d) Certidão de débitos fiscais e tributários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade **FONTE:** 0100 (PMT) **DESPESA:** 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico) **ATIVIDADE:** 12006.04122 0017 2.482 (Coordenação da Guarda Municipal)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, será adotado o IPCA-IBGE.

5.2. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

5.2.1 Na Hipótese de Acréscimo deverá ser apresentado comprovação de disponibilidade do quantitativo a ser adquirido, com base na autorização do Exército Brasileiro, haja vistas na aquisição de produto contratado por tal entidade.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O material licitado pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria de Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor acordado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE no endereço da requisitante ou em local designado pela SEMCASPI**, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, após emissão da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela GCM, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta.

7.2 O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta da CONTRATADA e o

disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de licitação.

7.4 Após 15 (quinze) dias de atraso injustificado, além de rescindir o contrato, a SEMCASPI aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea d) da Cláusula Sexta do Termo de Referência.

7.5 Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta da CONTRATADA e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo delicitação.

8.2 Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 10% (dez por cento).

8.3 Após 15 (quinze) dias de atraso injustificado, além de rescindir o contrato, a SEMCASPI aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea d) da Cláusula Sexta do Termo de Referência.

8.4 Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato para o fornecimento dos produtos mencionados terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura permitida sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato;

10.1.2 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante;

10.1.3 – Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

10.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes as legislações do trabalho, previdenciárias e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do contrato;

10.1.5 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo de Carona;

10.1.6 – Prover custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos e multas, não cabendo a contratante nenhuma forma de desembolso;

10.1.7 – Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando responsabilidades civil facultativa (RCF) e acidentes pessoais de passageiros (APP), alem dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes ser entregues a contratante;

10.1.8 – Em caso de o veiculo apresentar problema, a CONTRATADA devera providenciar imediatamente sua substituição, sem prejuízo ao CONTRATANTE;

10.1.9 – Não transferir no todo ou em parte o objeto do contrato;

10.1.10 – Entregar os veículos em pleno funcionamento, ao Chefe do Serviço de Transportes, na Gerência Administrativa - SEMCASPI, com sede na Rua Alvaro Mendes 861 – Bairro Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI, após a expedição da Ordem de Serviço, pela GCM/Teresina, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN a aos demais órgãos estaduais, federais e municipais;

10.1.11 - Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana, a empresa devera providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

10.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1 A Contratada deverá comprovar a propriedade de seus veículos nas especificações descritas na ata de registro de preços, através da apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

10.2.2 Os veículos locados deverão ser entregues com todos os itens de serie e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

10.2.3 O quantitativo de veículos locados serão os mesmos disponibilizados/entregues a Prefeitura de Teresina.

10.2.4- Os veículos serão requisitados através de Ordem de Serviço, emitida pela Guarda Civil Municipal de Teresina, através da Gerência Administrativa da SEMCASPI, que especificará onde serão entregues;

10.2.5 – Todos os veículos locados serão operados por servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina, ou a disposição desta, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

10.2.6 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

10.2.7 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa dos condutores da GCM/Teresina, a CONTRATANTE custeará as despesas de recuperação, que cobrará, em ação regressiva, do Guarda Civil que for considerado culpado pelo acidente por conclusão de Inquérito Técnico;

10.2.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a GCM/Teresina, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

10.2.9 Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa devera providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**;

3**10.2.10** Todos os seguros inerentes aos Veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;

10.2.11 A entrega de veículos locados, em pleno funcionamento, deve ser feito, em até (05) cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, a Gerência Administrativa / Serviço de Transporte, no Estacionamento desta SEMCASPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861 – Bairro Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI, após a expedição da Ordem de Serviço, pela GCM/Teresina, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN e demais órgãos estaduais, federais e municipais;

10.2.12 A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da GCM/Teresina, desde que não lhe tenha dado causa;

10.2.13 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **Gerência Administrativa / Serviço de Transporte, da SEMCASPI**, original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da GCM-Teresina, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

10.2.13 O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas, na **Gerência Administrativa / Serviço de Transporte, da SEMCASPI,** no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

10.2.14 Os veículos requisitados pela GCM/Teresina deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

10.2.15 Na execução dos serviços de todos os itens, o combustível será de responsabilidade da **CONTRATAMTE**;

10.2.16 A **CONTRATADA** deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei n° 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a GCM/Teresina, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;

10.2.17 A **CONTRATADA** deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem bônus para a Contratante;

10.2.18 A **CONTRATADA** deverá ressarcir a GCM-Teresina, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

10.2.19 A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

10.2.20 A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

10.2.21A **CONTRATADA** terá um prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento das ordens de serviços / notificações para disponibilização dos veículos, objeto deste termo de referência;

10.2.22 A **CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo representante da GCM-Teresina;

10.2.23 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;

10.3.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

a) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

a.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

a.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

a.5. A dissolução da sociedade;

b) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o

último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Administrativa - GA da SEMCASPI, sendo por este responsável, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência – Administrativa – GTA/ SEMGOV quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazos, mencionados neste termo de referência, que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do

término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;
13. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
13. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a participante ressarcir a Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

13. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA– DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 29 de março de 2020.

Francisco Samuel Lima Silveira

Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI

CONTRATANTE

José Bezerra Veras Junior

MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:_____

2._____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Samuel Lima Silveira**, **Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 27/04/2020, às 10:22, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0641694** e o código CRC **BB472D46**.

Referência: Processo nº 00049.002664/2020-73 SEI nº 0641694

Rua Álvaro Mendes, 861 - Bairro Centro - - CEP 64000-060 - Teresina - PI - http://semcaspi.teresina.pi.gov.br/